



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA  
Rua 14 de Julho, nº 150 - Enseada dos Marinheiros - Coqueiros - Florianópolis/ SC - CEP 880075-010  
Telefone: (48) 3877 9000 - [www.ifsc.edu.br](http://www.ifsc.edu.br)

**PROCESSO Nº 23292.047175/2023-42**  
**TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 101/2023/AT-GAB/IFSC**

**TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI  
CELEBRAM O INSTITUTO FEDERAL DE SANTA  
CATARINA - IFSC E O(A) INSTITUTO EUVALDO LODI  
DE SANTA CATARINA PARA A CONCESSÃO DE  
ESTÁGIOS CURRICULARES.**

Pelo presente instrumento, de um lado o **INSTITUTO FEDERAL DE SANTA CATARINA**, doravante denominado IFSC, situado na Rua 14 de Julho, 150 - Coqueiros, Florianópolis - Santa Catarina. CEP: 88075-010, CNPJ nº. 11.402.887/0001-60, neste ato representado pelo seu Reitor, o Sr. **MAURÍCIO GARIBA JÚNIOR**, nomeado pelo Decreto de 09/08/2021 do MEC, portador da Carteira de Identidade nº [REDAZIDO] e CPF [REDAZIDO], e de outro a **INSTITUTO EUVALDO LODI DE SANTA CATARINA**, doravante denominado IEL/SC, inscrita no CNPJ nº 83.843.912/0001-52, com sede no endereço Rod. Admar Gonzaga, Nº 2765, bairro Itacorubi na cidade de Florianópolis, CEP 88034-001, neste ato representada por **DIOGO NOGUEIRA DE SÁ PEIXOTO DOS SANTOS**, nomeado por procuração, com validade de 12 meses a partir do dia 16/06/2023, portador da carteira de identidade nº [REDAZIDO]/SSPRJ e inscrito no CPF nº [REDAZIDO], resolvem celebrar este Termo de Cooperação Técnica em conformidade com a Lei 11.788/2008, de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - Do objeto**

O presente instrumento tem por objeto regulamentar as condições de realização de estágios curriculares obrigatórios e não obrigatórios para alunos do **IFSC**, nas dependências das Empresas Concedentes cadastradas no **INSTITUTO EUVALDO LODI** respeitadas as condições legais estipuladas na Lei 11.788 de 25 de setembro de 2008.

**Parágrafo 1º** - Para fins deste Acordo, entende-se o estágio curricular como ato educativo escolar supervisionado, desenvolvido no ambiente de trabalho, que visa à preparação para o trabalho produtivo de educandos que estejam frequentando o ensino regular em instituições de educação superior, de educação profissional, de ensino médio, da educação especial e dos anos finais do ensino fundamental na modalidade profissional da educação de jovens e adultos.

**Parágrafo 2º** - O estágio curricular, respeitados os requisitos fixados em lei, não cria vínculo empregatício de qualquer natureza.

**Parágrafo 3º** - A duração do estágio, na mesma parte concedente, não poderá exceder 2 (dois) anos, exceto quando se tratar de estagiário portador de deficiência.

## **CLÁUSULA SEGUNDA - Das Obrigações**

### **I. Constituem obrigações do IFSC:**

1. Encaminhar os alunos para o estágio, observados os critérios pré-estabelecidos pela Concedente;
2. Avaliar as instalações da parte concedente e a adequação das atividades à formação cultural e profissional do educando;
3. Analisar e aprovar o Plano de Atividades, de acordo com o projeto pedagógico do curso, do calendário escolar, da etapa, modalidade e horário do aluno;
4. Celebrar, através da Coordenadoria de Estágios/Coordenadoria de Graduação dos Cursos, Termo de Compromisso de estágio com a parte CONCEDENTE e o aluno;
5. Indicar professor orientador, da área desenvolvida do estágio, como responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades do estagiário;
6. Exigir do aluno a cada seis meses a apresentação do relatório de atividade;
7. Informar, através de declaração subscrita pelo professor da disciplina, mediante solicitação do aluno, as datas de avaliações escolares ou acadêmicas para fins de redução da carga horária de estágio no período;
8. Disponibilizar ao AGENTE DE INTEGRAÇÃO, no início de cada período letivo, através do site do IFSC, o calendário acadêmico;
9. Zelar pelo cumprimento do termo de compromisso de estágio, reorientando o estagiário para outro local em caso de descumprimento de suas cláusulas.

### **II. Cabe ao AGENTE DE INTEGRAÇÃO:**

1. Identificar as oportunidades de estágio;
2. Ajustar suas condições de realização;
3. Fazer o acompanhamento administrativo;
4. Encaminhar negociação de seguros contra acidentes pessoais;
5. Cadastrar os estudantes.

**Parágrafo 1º** - Desde que solicitado, o AGENTE DE INTEGRAÇÃO poderá cooperar com a INSTITUIÇÃO DE ENSINO fornecendo subsídios para a operacionalização de suas atribuições.

**Parágrafo 2º** - O AGENTE DE INTEGRAÇÃO não está autorizado a fornecer documentos e informações relacionadas aos Programas de Estágio sem o prévio consentimento formal da INSTITUIÇÃO DE ENSINO.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - Da Rescisão**

O IFSC e a AGENTE DE INTEGRAÇÃO poderão propor a rescisão do presente Termo de Cooperação Técnica a qualquer momento.

**Parágrafo 1º** -A parte que tiver intenção de rescindir o presente Termo deverá notificar a outra com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência, mediante carta com aviso de recebimento ou protocolo.

**Parágrafo 2º** - Em caso de rescisão do presente Termo de Cooperação será garantido a continuidade aos contratos de estágio já firmados, isentando o agente de integração de qualquer responsabilidade assumida no presente instrumento ou no Termo de Compromisso de Estágio, notadamente o custeio do seguro contra acidentes pessoais do estagiário.

### **CLÁUSULA QUARTA - Da Vigência**

O presente Termo de Cooperação vigorará pelo período de **cinco anos** a partir de sua publicação no Diário Oficial da União.

### **CLÁUSULA QUINTA - Do Foro**

Fica eleito o Foro da Justiça Federal de Florianópolis/SC, para dirimir questões oriundas do presente convênio. E por assim estarem de pleno acordo, lavrou-se o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, assinam as partes o presente Termo de Cooperação Técnica na presença das testemunhas abaixo identificadas.

“Datado quando da assinatura do Reitor”

MAURICIO GARIBA JUNIOR:  
Assinado digitalmente por MAURICIO GARIBA JUNIOR+6450572949  
DN: C=BR, OU=IFSC - Instituto Federal de Santa Catarina, O=ICPEdu, C=BR  
Razão: Eu sou o autor deste documento  
Localização: sua localização de assinatura  
#91  
Data: 2024.01.12 11:20:16-0300  
Foxit PDF Reader Versão: 11.1.0

**MAURÍCIO GARIBA JÚNIOR**  
Reitor - IFSC

**DIOGO NOGUEIRA DE SÁ PEIXOTO DOS SANTOS**  
AGENTE DE INTEGRAÇÃO

TESTEMUNHAS:

ASSINADO DIGITALMENTE  
**ROSANA APARECIDA DE MELLO GARCIA**  
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:  
<http://serpro.gov.br/assinador-digital>

NOME: ROSANA APARECIDA DE MELLO GARCIA  
CPF: [REDACTED]

NOME: LARISSA DA COSTA CARVALHO  
CPF: [REDACTED]

## CONVÊNIO - IEL-IFSC.pdf

Documento número #7b519fcf-00ad-4ee3-b3b1-eeed4d04a11e

Hash do documento original (SHA256): 1f44d447d978c68884abe012ea543e4a83e152808dc2e7de2f2b361445a991e0

### Assinaturas

✓ **DIOGO NOGUEIRA DE SÁ PEIXOTO DOS SANTOS**

CPF: [REDACTED]

Assinou em 08 jan 2024 às 09:54:32

✓ **Larissa da Costa Carvalho**

CPF: [REDACTED]

Assinou como testemunha em 08 jan 2024 às 09:49:33

### Log

- 08 jan 2024, 09:49:02      Operador com email iel.florianopolis@ielsc.org.br na Conta 04eae6-2729-46ce-8d30-f6064cd20535 criou este documento número 7b519fcf-00ad-4ee3-b3b1-eeed4d04a11e. Data limite para assinatura do documento: 07 de fevereiro de 2024 (09:47). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.
- 08 jan 2024, 09:49:02      Operador com email iel.florianopolis@ielsc.org.br na Conta 04eae6-2729-46ce-8d30-f6064cd20535 adicionou à Lista de Assinatura: diogo.n.santos@ielsc.org.br para assinar, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo DIOGO NOGUEIRA DE SÁ PEIXOTO DOS SANTOS e CPF 151.377.217-19.
- 08 jan 2024, 09:49:03      Operador com email iel.florianopolis@ielsc.org.br na Conta 04eae6-2729-46ce-8d30-f6064cd20535 adicionou à Lista de Assinatura: larissa.carvalho@ielsc.org.br para assinar como testemunha, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Larissa da Costa Carvalho e CPF 079.540.459-00.
- 08 jan 2024, 09:49:33      Larissa da Costa Carvalho assinou como testemunha. Pontos de autenticação: Token via E-mail larissa.carvalho@ielsc.org.br. CPF informado: [REDACTED]. IP: 189.8.205.13. Componente de assinatura versão 1.711.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 08 jan 2024, 09:54:32      DIOGO NOGUEIRA DE SÁ PEIXOTO DOS SANTOS assinou. Pontos de autenticação: Token via E-mail diogo.n.santos@ielsc.org.br. CPF informado: [REDACTED]. IP: 189.8.205.13. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -27.583057 e longitude -48.496387. URL para abrir a localização no mapa: <https://app.clicksign.com/location>. Componente de assinatura versão 1.711.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.

08 jan 2024, 09:54:32

Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número 7b519fcf-00ad-4ee3-b3b1-eeed4d04a11e.

**Documento assinado com validade jurídica.**

Para conferir a validade, acesse <https://validador.clicksign.com> e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.

As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº 7b519fcf-00ad-4ee3-b3b1-eeed4d04a11e, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em [www.clicksign.com](http://www.clicksign.com).